



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

LEI Nº 180/95 de 13 DE JUNHO DE 1995

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio Financeiro de 1.996, e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

ARTIGO 1º - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes que norteiam, a Elaboracao do Orcamento do Municipio relativo ao Exercicio Financeiro de 1996.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO PROGRAMA

ARTIGO 2º - A Elaboracao da Proposta Orcamentaria do Municipio de Brasnorte, para Exercicio Financeiro de 1996, obedecera as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislacao Federal.

ARTIGO 3º - O montante das Despesas, nao podera ser superior aos da Receita.

ARTIGO 4º - Os projetos em fase de execucao terao prioridades sobre novos projetos, nao podendo ser paralizados sem a devida justificativa e comparacao de necessidade entre os projetos citados.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

ARTIGO 5º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira, o Município procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas na SEÇÃO II, integrante desta Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem onus para o Município.

ARTIGO 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida (Amortização de Operação de Crédito).

ARTIGO 9º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 10º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que por sua conveniência possam a serem executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

IV - de emprestimos e financiamentos a curto e a longo prazo, autorizados por Lei especifica, vinculadas a obras e servicos publicos;

V - emprestimos tomados por antecipacao da receita e de alguns servicos mantidos pela administracao municipal.

ARTIGO 11º No Orcamento do Municipio constarao obrigatoriamente:

I - Recursos destinados para manutencao do Poder Legislativo;

II - Recursos destinados ao pagamento da dvida municipal e seus servicos;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciario conforme dispoe o artigo 100 da Constituicao Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ARTIGO 12º - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicao de melhoria.

ARTICO 13º - O Prefeito Municipal enviara ate o dia 01 (Um) de Setembro do ano vigente, o Projeto de Lei Orcamentaria a Camara Municipal que apreciara ate o final da sessao legislativa, devolvendo-se a seguir para sancao.

SECAO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

ARTIGO 14º - O Municipio executara como prioridades as seguintes acoes delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

a) Manutencao e encargos com a Camara Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

- b) Reforma e ampliacao do Predio da Camara Municipal;
- c) Aquisicao de material permanente, maquinas, moveis e utensilios;
- d) Aquisicao de um veiculo para a Camara;
- e) Ampliacao de Sistema de Informatica.

PODER EXECUTIVO

- I) SETOR DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS
 - a) Atualizacao da estrutura administrativa com criacao, extincao e ou mudanca de cargos publicos, quando necessarios;
 - b) Revisao e atualizacao de aliquotas fixadas para cada especie tributaria;
 - c) Treinamento de recursos humanos;
 - d) Construcao e ou ampliacao do predio da Prefeitura Municipal;
 - e) Construcao de predios publicos;
 - f) Desapropriacao e aquisicao de imoveis;
 - g) Execucao de obras nos distritos;
 - h) Criacao de loteamento urbano;

II) SETOR SOCIAL

- a) Construcao, reforma e ampliacao de diversas unidades escolares;
- b) Aquisicao e distribuicao de merenda escolar;
- c) Treinamento de professores;
- d) Melhoramentos do Centro de Saude local;
- e) Construcao, instalacao e melhoramentos de postos de saude da Zona Rural;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

- f) Construcao de Creches nos bairros;
- g) Construcao e implantacao da Central de Abastecimento;
- h) Construcao e melhoramentos de quadra poli-esportiva;
- i) Termeno das obras do estadio municipal;
- j) Atendimento ao ensino na area indigena;
- k) Aquisicao de equipamentos hospitalares;
- l) Ampliacao e adaptacoes do Hospital Municipal;
- m) Construcao de Ginasio de Esportes;
- n) Construcao de Matadouro Municipal;
- o) Ampliacao e manutencao de hortas comunitarias;
- p) Programas assistenciais ao idoso, carente e adolescente;
- q) Aquisicao de onibus escolar.

III) SETOR ECONOMICO

- a) Ampliacao da rede de estradas vicinais;
- b) Incrementar a producao de hortifrutigranjeiros;
- c) Incentivar a formacao de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensao rural;
- d) Colaborar com a conservacao do solo;
- e) Desenvolver o fomento agropecuario;
- f) Promocao de exposicoes agropecuarias;
- g) Adaptacao fisica de predio para laticinios;
- h) Aquisicac de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

IV) SETOR URBANO

- a) Construcao e ajardinamento de pracas publicas;
- b) Construcao de parques infantis;
- c) Ampliacao e melhoramentos da rede de iluminacao publica;
- d) Melhoramentos no aeroporto;
- e) Manter servicos de coordenacao e fiscalizacao;
- f) Construcao de terminal rodoviario;
- g) Construcao de galerias e aguas pluviais;
- h) Pavimentacao de vias publicas;
- i) Construcao de meio fio, sarjeta e calcamento publico;
- j) Aquisicao de veiculos, maquinas e equipamentos;
- k) Aquisicao de equipamentos para pavimentacao asfaltica.

V) SETOR PUBLICO

Manter todos os servicos considerados de utilidade e interesse publico, a fim de manter os orgaos, os departamentos, o municipio, a comunidade e o interesse da populacao Brasnortense

ARTIGO 15º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Brasnorte, aos treze dias do mes de Junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal